



000327

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10281, DE 31 DE Março

DE 2.004

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL VALE DOS PRÍNCIPES – Fase II (sub-loteamento)**, no Bairro do Piracanguaguá.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 14.905/03,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **RESIDENCIAL VALE DOS PRÍNCIPES – Fase II (sub-loteamento)**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceita a área destinada a Sistema de Circulação, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento:** “**RESIDENCIAL VALE DOS PRÍNCIPES Fase II (sub-loteamento)**”
- II - Localização do Loteamento:** **BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ**
- III – Denominação do Loteador:** **VALE DOS PRÍNCIPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**
- IV – Zoneamento do Uso do Solo:** **Zona Habitacional Dois = ZH2**
- V - Finalidade do Loteamento:** **Uso predominante residencial**
- VI - Composição:** **02 Quadras e 26 Lotes**
- VII – Área que passará a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**
- a) Área destinada ao Sistema de Circulação:
1.512,95 metros quadrados

alterado o art. 3º pelo decreto 10.556/05
estabelecido a exigência p/ decreto 10.590/05
liberados lotes pelo decreto 10.581/05



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 14.905/03, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes, respeitando as disposições do Decreto nº 10.218 de 22/04/04;
- f) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes, respeitando as disposições do Decreto nº 10.218 de 22/04/04;
- g) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas necessário aos portadores de necessidades especiais;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: os lotes 124 ao 127 da **Quadra H** e os lotes 137 ao 145 da **Quadra I**, totalizando 13 lotes do referido loteamento.

ARTIGO 4º - O imóvel, ora hipotecado, não poderá ser alienado antes da conclusão das obras do loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 14.905/03.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de *Maio* de 2.004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 31 de *Maio* de 2.004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DecrLotValePrincipesII